



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: prmitati@uol.com.br

LEI Nº 885, de 18 de maio de 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima "Bolsa-Escola", e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

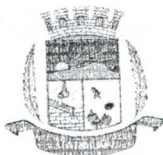
I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: prmitati@uol.com.br

§1º O poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar adesão ao programa nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§1º fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante à União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º Compete ao Departamento de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidades do Município em decorrência da Adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

Art.4º fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de Famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de renda Mínima - "Bolsa Escola";

§1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 5 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 1 (um) representante do órgão estadual local de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: prmitati@uol.com.br

II - 1 (um) representantes do órgão municipal de Educação;

III - 1 (um) representante das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião;

IV - 1 (um) representantes do Conselho local da Sociedade São Vicente de Paula;

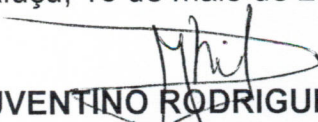
V - 1 (um) membro de livre nomeação do Prefeito, dentre cidadãos de ilibada idoneidade moral.

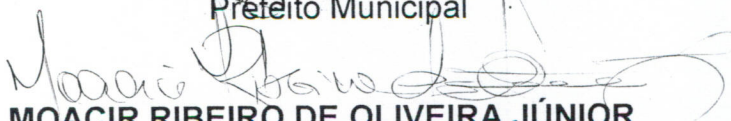
§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação, necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 18 de maio de 2001; 38º do Município.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal


MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro